



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Projeto Renascer		
EMENTA: Credencia o Centro Projeto Renascer, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2012, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção em favor de Maria de Jesus Teixeira, até 31.12.2011.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU N° 09243186-0	PARECER: 03111/2009	APROVADO: 27.08.2009

I – RELATÓRIO

Maria de Jesus Teixeira, habilitada em Pedagogia, registro nº 576, diretora do Centro Projeto Renascer, instituição de natureza filantrópica, com sede na Av. Godofredo Maciel, 618-A, Maraponga, CEP: 60.710-000, nesta capital, com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica Nº 05.554.419/0001-09, com Censo Escolar nº 23266260, mediante o processo nº 09243186-0, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental.

De acordo com os dados contidos no formulário do Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISF, o Centro Projeto Renascer apresentou a este Conselho as seguintes informações:

- Antonio David Sabóia exerce a função de secretário escolar e está habilitado para o cargo conforme o Registro nº 11078;
- o corpo docente dessa instituição é formado por quatro professores habilitados na forma da lei;
- a biblioteca dispõe de livros didáticos e paradidáticos, dicionários, revistas e tem com objetivo despertar no aluno o hábito pela leitura;
- o regimento escolar foi elaborado de acordo com a legislação vigente;
- a organização curricular está em conformidade com as exigências legais.

Segundo o relatório de visita emitido pelas técnicas do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, a Instituição oferece instalações satisfatórias com espaços adequados para oferta dos níveis de ensino que oferece.

O Centro Projeto Renascer é mantido por uma associação sem fins lucrativos cujo presidente é José Ribamar Sampaio Ramos, que, também, exerce a função administrativa do Centro.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0311/2009

Vale ressaltar que os alunos são tratados com amor e carinho, por parte dos dirigentes do Centro, desenvolvendo um projeto pedagógico eficaz, fazendo com que sejam superadas entre eles as desigualdades sociais, tornando-os conscientes dos seus deveres e preparando-os para as adversidades da vida.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta acha-se amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, nº 9.394/1996, e pelas Resoluções deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Considerando as informações constantes do SISP e o relatório de visita, somos de parecer favorável ao credenciamento do Centro Projeto Renascer, nesta capital, à autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, até 31.12.2012, à homologação do regimento escolar e à autorização para o exercício de direção em favor de Maria de Jesus Teixeira, até 31.12.2011.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de agosto de 2009.


REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora e Vice-Presidente da Câmara


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE